

---

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

---

[www.ibrav.com.br](http://www.ibrav.com.br)

Matriz: Av. Benedito Germano de Araujo, 49 - Distrito Industrial - Iperó/SP | Fone: +55 15 3459-8800  
Filial: Av. Tratoy, 50 - Jardim Piemont - Betim/MG | Fone: +55 31 3597-0668



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA IBRAV

## **1. CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO**

A corrupção faz parte da história da humanidade em todo o mundo e está presente no Brasil desde os tempos de seu descobrimento. Porém, a sua antiguidade não faz da corrupção um acontecimento natural. A corrupção prejudica a todos os integrantes de uma sociedade. Desvia e desperdiça recursos públicos, tais recursos ao invés de gerarem benefícios aos cidadãos, são apropriados para benefício e enriquecimento ilícito de alguns poucos. A corrupção denigre a imagem do Estado, as pessoas deixam de acreditar na honestidade de seus representantes, pois não confiam nas ações praticadas por eles. A corrupção também representa uma agressão à justiça, pois ao tomarem para si algo que era de propriedade coletivo nasce o sentimento de injustiça.

Contra a corrupção, a legislação brasileira já trazia em seu código penal a punição para a pessoa física que comete o crime de corrupção, porém as empresas não eram abrangidas nesta previsão. Assim, a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, estabeleceu a necessidade das empresas adotarem um conjunto de medidas para garantir a prevenção e identificação de atos lesivos, como a corrupção e o suborno.

## **2. OBJETIVO DA POLÍTICA**

A Política Anticorrupção tem como objetivo reiterar os valores de integridade e honestidade nos quais a Ibrav baseia suas atividades. Esta Política foi criada em conformidade com a Lei Anticorrupção e estabelece padrões para a prevenção e detecção de atos lesivos.

A Política Anticorrupção proíbe oferecer ou dar benefícios, direta ou indiretamente, a funcionários do governo, ou a particulares, com o objetivo de garantir uma vantagem indevida ou um benefício impróprio.

A Ibrav, por meio desta Política estabelece a obediência rígida à lei anticorrupção, possui uma política de tolerância zero para dar ou aceitar subornos ou recompensas, independentemente da lei ou situação. Na Ibrav, não aceitamos ou pagamos subornos, mesmo que isso signifique perder negócios ou atrasar projetos.

### **3. APLICABILIDADE**

Esta política se aplica a todos os diretores, gestores, funcionários, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços da Ibrav. Ela também se aplica a todos agentes, representantes, consultores, distribuidores, fornecedores e outros terceiros que fazem negócios com a Ibrav, ou em seu nome.

### **4. DOS ATOS LESIVOS**

A proibição contida nesta Política e na Lei Anticorrupção abrange os atos lesivos que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Para os efeitos desta Política e nos termos da Lei Anticorrupção, são entendidos como atos lesivos:

*I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*

*III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV - no tocante a licitações e contratos:*

*a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”*

## **5. EXECUÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Para facilitar a identificação de condutas que podem levar à ocorrência de atos lesivos, bem como facilitar o entendimento das proibições trazidas pela Lei Anticorrupção, a Ibrav estabelece regras claras e precisas baseadas na legislação:

### **5.1. Nenhum suborno**

Os funcionários da Ibrav jamais devem se envolver em ofertas, promessas, autorização e realização ou facilitação de qualquer outra forma de pagamento em dinheiro ou envio de itens de valor **a nenhuma pessoa** com propósitos inadequados.

#### **5.1.1 A Lei Anticorrupção e o suborno de funcionários públicos**

Em conformidade com a Lei Anticorrupção, os funcionários da Ibrav não devem fazer, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento ou transferência de itens de valor, direta ou indiretamente, a um funcionário do governo com o fim de influenciar a ação ou inação oficial, induzir um ato ilegal, ou garantir uma vantagem indevida.

Para fins desta política, um "funcionário do governo" inclui:

- qualquer funcionário ou empregado de qualquer entidade governamental de qualquer nível;
- qualquer pessoa do setor privado exercendo funções oficiais em nome de entidades governamentais;
- funcionários de empresas e instituições nas quais o Estado tem participação majoritária ou sobre a qual o Estado exerce o controle; e
- candidatos a cargos políticos, partidos políticos ou seus dirigentes.

Para os fins desta Política, "Item de valor" significa algo que possa ter valor para a pessoa a quem está sendo oferecido. Exemplos incluem dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, bolsas de estudo, prêmios, oportunidades de emprego, oportunidades de negócios, contribuições para a caridade e ações.

### **5.1.2 Subornos de partes privadas, incluindo compensações**

Os funcionários da Ibrav não devem oferecer ou fazer pagamento ou fornecer outras coisas de valor a qualquer pessoa, *seja um funcionário do governo ou não*, com o objetivo de induzir alguma ação imprópria pelo beneficiário ou de obter uma vantagem indevida.

Os funcionários da Ibrav não devem solicitar ou receber tais pagamentos. Isso inclui pagamentos pessoais ou outros itens de valor dados ou recebidos em troca da concessão de negócios, referidos comumente como compensações.

### **5.1.3 Terceiros**

A Lei Anticorrupção proíbe subornos feitos diretamente pelos funcionários da Ibrav, como indiretamente, feitos por um representante ou outro intermediário, agindo em nome da Ibrav.

É ilegal fazer pagamento de itens de valor a qualquer agente ou outro intermediário se houver motivo para acreditar que alguma parte do pagamento será oferecida, dada ou prometida a outra pessoa para fins corruptos.

Da mesma forma, esta política se aplica às atividades realizadas com ou por um agente, consultor, representante ou outro parceiro de negócios. Os funcionários da Ibrav que gerenciam, supervisionam ou controlam as atividades de terceiro trabalhando com a Ibrav devem garantir que tais pessoas ou entidades compreendam e cumpram plenamente esta Política. O passo mais importante que podemos dar para nos protegermos da responsabilidade por pagamentos impróprios feitos por terceiros é escolher cuidadosamente nossos parceiros, incluindo representantes e consultores, e monitorar sua conduta.

Importante frisar que a Ibrav estabeleceu um Código de Ética em seu Programa de Integridade para que não ocorram infrações aos padrões e valores seguidos pela Ibrav na realização de suas atividades, incluindo proibição expressa à corrupção, e aceite ou oferecimento de suborno.

## **5.2 Livros e registros e controles financeiros precisos**

A Lei Anticorrupção exige que a empresa mantenha diários, registros e contas de forma detalhada e que reflitam as transações e disposições da empresa. Os funcionários da Ibrav devem manter registros completos e precisos com relação a todas as transações e despesas feitas em nome da Ibrav.

Devemos tomar um cuidado especial quando as transações necessitarem envolver pagamentos ou outros benefícios a funcionários do governo. Nunca devem ser usadas contas “não registradas” e a autorização do superior hierárquico, do Diretor da área, bem como da Gestora de Integridade é imprescindível.

Devemos registrar com precisão todos os pagamentos a funcionários públicos ou a parceiros comerciais. Devemos rejeitar e relatar qualquer pedido de notas fiscais falsas ou de pagamentos de despesas que sejam incomuns, excessivas ou descritas inadequadamente. Ninguém deve fazer entradas enganadoras, incompletas ou falsas nos livros e registros da Ibrav por nenhum motivo.

## **6. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFORMIDADE**

A conformidade com esta Política e com as leis de nosso país são condições para a manutenção do vínculo empregatício ou da relação da parceria comercial com a Ibrav. O não cumprimento desta Política Anticorrupção e do Código de Ética e Conduta é fundamento para aplicação de medidas disciplinares aos funcionários e rompimento da relação comercial com empresas parceiras.

As consequências do não cumprimento às imposições da legislação anticorrupção podem ser muito graves. As violações podem acarretar multas de valores impactantes contra a Ibrav. A Ibrav também pode ser desqualificada para fazer negócios com órgãos públicos ou perder licenças ou reconhecimentos oficiais. Independentemente de eventual ação administrativa iniciada contra a Ibrav, os funcionários da Ibrav envolvidos nas violações podem estar sujeitos a processos cíveis, penais e trabalhistas.

## **7. REAÇÃO A SOLICITAÇÕES E EXTORSÃO**

Se um funcionário de governo ou outro indivíduo pedir um suborno ou outro tipo de pagamento ou transação indevida, os funcionários da Ibrav devem advertir a pessoa de forma educada e clara de que fazer esses tipos de pagamentos é contra a política da Ibrav e se recusar em fazê-lo. A solicitação deve ser denunciada imediatamente à Gestora de Integridade ou pelos canais de denúncia da Ibrav.

## **8. BUSCA POR ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES**

Os funcionários ou parceiros de negócios da Ibrav que tiverem quaisquer dúvidas se uma ação é consistente com esta Política e com a lei aplicável, ou que souberem de uma conduta que possa ser uma violação desta Política ou da lei, devem levar a questão à administração, à Gestora de Integridade, ou denunciar nos Canais de Denúncia da Ibrav.

Qualquer pessoa, funcionário da Ibrav ou não, pode relatar uma possível violação usando o link disponível em [www.ibrav.com.br](http://www.ibrav.com.br) > Compliance > Canal de Denúncia, ou enviar e-mail para [integridade@ibrav.com.br](mailto:integridade@ibrav.com.br), que será investigada. A identificação da pessoa denunciante não é um requisito obrigatório para a formalização da denúncia, ou seja, ela pode ser feita de maneira anônima.

A Ibrav não permitirá que ninguém seja prejudicado por ter levantado uma questão de boa-fé. Qualquer retaliação contra uma pessoa que tenha relatado uma preocupação de boa-fé ou que participe de uma investigação é uma violação desta Política e do Código de Conduta e Ética da Ibrav, sujeita às penalidades previstas no Procedimento de Medidas Disciplinares do Programa de Integridade.

## 9. ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade: A Sra. Maria Carolina Barboza Silva foi nomeada como Gestora de Integridade da Ibrav. A Gestora de Integridade é responsável por supervisionar, interpretar e monitorar a conformidade com esta Política, e pode delegar essas atividades a outros, conforme apropriado.

Investigação: A Ibrav garante o recebimento de todas as eventuais denúncias de violações desta Política, do Código de Ética ou de qualquer dos regulamentos que integram o Programa de Integridade e investigará todas as denúncias que vierem a ser feitas. A Gestora de Integridade ou seus representantes irão avaliar a situação e determinar as medidas adequadas, nos termos da legislação e do Programa de Integridade. Todas as pessoas que

forem investigadas por uma suposta violação desta Política terão a oportunidade de serem ouvidas antes da resolução final.

Treinamento: Periodicamente, a Ibrav fornecerá os treinamentos previstos pelas Diretrizes de Implantação e Gestão do Programa de Integridade, incluindo os treinamentos sobre esta Política e os princípios anticorrupção que norteiam o Programa de Integridade aos funcionários da Ibrav e eventuais parceiros de negócios, quando aplicável.

Fiscalizações: A Ibrav fará fiscalizações periódicas para ajudar a garantir conformidade contínua com a Lei Anticorrupção, com esta Política e todas as diretrizes associadas ao Programa de Integridade.

## **10. RELACIONAMENTO COM OUTRAS POLÍTICAS E LEIS LOCAIS**

Esta Política é coerente e apoia os requisitos do Código de Conduta e Ética da Ibrav, bem como aos demais regulamentos do Programa de Integridade. Esta Política é complementada pelos regulamentos que integram o Programa de Integridade da Ibrav, que fornecem informações adicionais sobre a prevenção e a detecção da corrupção.

Caso restem dúvidas sobre a aplicabilidade do Código de Ética e Conduta, desta Política Anticorrupção, ou regulamentos específicos do Programa de Integridade, não deixe de consultar seu superior hierárquico ou a Gestora de Integridade, ou ainda mande sua dúvida aos Canais de Denúncia da Ibrav.

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA  
ANTICORRUPÇÃO DA IBRAV**

Declaro que recebi a Política Anticorrupção da Ibrav, que estou ciente de seu conteúdo e de sua importância para o exercício de todas as minhas atividades na Ibrav.

Declaro ainda que li e concordo com os termos da Política, bem como firmo meu compromisso com seu integral cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_